



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 111

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, — vistos e examinados estes autos de pedido de registro como partido politico formulado, ás fls. 2, pelo "Nucleo Eleitoral Pro Emancipação Carioca", — resolve, por unanimidade de votos, em indeferir àquele pedido, atendendo a que:

1º - como bem parece ao Dr. Procurador Geral, "o art. 142 do decreto-lei n. 7.586, de 28 de maio do corrente ano (Lei eleitoral), não restabeleceu os partidos dissolvidos pelo decreto-lei n. 37, de 2 de dezembro de 1937, nem revigorou os registros feitos no antigo Tribunal Superior"; em consequência,

2º - não fez o "Nucleo" requerente a prova de ter adquirido personalidade juridica; demais

3º - não consta de seus estatutos a indicação clara e precisa do programa que se propõe realizar, - redigido, como se acha, em termos vagos o artigo II dos referidos estatutos; acresce que

4º - a sua própria denominação afasta a idéa de se tratar de uma agremiação de âmbito nacional. Em conclusão:

5º - não satisfaz o requerente os requisitos dos arts. 109 e 110 da Lei Eleitoral, desenvolvidos nos arts. 44 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal e regulamentação correspondente.

Registre-se e publique-se

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, em de agosto de 1945.

João Xavier de Barros - P.
Edgardo Costa, relator.
H. P. Pereira

— Publicado no "Diário da Justiça" (.....pág.....) e registrado no livro respectivo. T. S., em...../...../194.....

Arquivo Casa Expediente de Processos